PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 290/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 042/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 042/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:54:02 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 042/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Seção I
Do Programa de Apoio e Promoção

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROESPORTE, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude no intuito de promover a aplicação de recursos financeiros, integrantes do programa, em projetos de fomento a práticas esportivas formais e não-formais e ao desenvolvimento do Esporte em suas diversas modalidades, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte com o objetivo de:

I - Angariar recursos para o desenvolvimento do Esporte amador através da adoção de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas jurídicas no Município de Fazenda Rio Grande;

II - Angariar recursos para o desenvolvimento de todas as modalidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude através da adoção de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas jurídicas no Município de Fazenda Rio Grande;

III - Deliberar pela aplicação de recursos orçamentários no incentivo direto de projetos de desenvolvimento de práticas esportivas formais e informais.

Seção II
Da Comissão de Incentivo ao Esporte

Art. 2º Fica criada a Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE, composta da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, indicados pelo respectivo Secretário;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo respectivo Secretário;

III - 01 (um) representante de Associação Esportiva do Município;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º A CIE será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude membro nato da Comissão PROESPORTE, seu suplente será o Diretor Geral de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º Cada entidade relacionada neste artigo, indicará para cada titular um suplente para sua vaga, que atuarão na ausência do titular.

§ 3º Os membros da CIE exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

§ 4º Em caso de ausência do Presidente o Diretor Geral de Esporte presidirá os trabalhos na respectiva seção.

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - Beneficiários: as pessoas jurídicas de natureza esportiva sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos esportivos devidamente aprovados pela CIE;

II - Incentivadores: pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que a título de incentivo, comprovem investimento em esporte e no social;

III - Pessoas jurídicas de natureza esportiva: as pessoas domiciliadas em Fazenda Rio Grande e as entidades sem fins lucrativos estabelecidas em Fazenda Rio Grande, em cujos estatutos se disponha expressamente sobre suas finalidades esportivas;

IV - O projeto esportivo será composto pelos formulários estabelecidos pela CIE, projeto original e individual, constando os requisitos do artigo 6º, desta Lei, e demais documentos necessários, não podendo ter fins lucrativos;

V - Período de protocolização de projetos esportivos: do dia 1º ao dia 15 de dezembro do ano anterior a execução do projeto;

VI - Período de execução dos projetos: de março a dezembro do ano em referência;

VII - Capacidade executiva: conjunto de condições pessoais (do beneficiário) ou técnicas (relativas às demais exigências) visando o cumprimento integral do projeto aprovado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fixada data diversa para os fins do inciso V, deste artigo, tornando pública as suas razões.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Seção I
Dos Projetos a Serem Financiados

Art. 4º Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas jurídicas de natureza esportiva formal e informal, destinados a:

I - Programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais, comprovadas em calendário expedido pela entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, com documento que assegure a participação do proponente;

II - Aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do Esporte, no segmento desporto de rendimento não podendo ultrapassar 50% do valor do incentivo;

III - Projetos de pesquisa cientifica para o desenvolvimento do Esporte;

IV - Promoção e execução de eventos esportivos, nos segmentos de educação, rendimento e participação;

V - Auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as comprovações do inciso I;

VI - Capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;

VII - Incentivo a publicações em que o foco central seja o Esporte, compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do Esporte.

§ 1º Não serão concedidos incentivos para pagamento de academias e clubes, obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos, salvo situações extraordinárias objeto de regulamentação específica por parte do Executivo Municipal.

§ 2º O projeto esportivo deverá iniciar e terminar dentro do período esportivo, do calendário do incentivo ao Esporte, fixado nesta lei.

Seção II
Da Análise Dos Projetos

Art. 5º Os projetos devem conter, além dos dados cadastrais do proponente, justificativa, objetivos, prazos, estratégias de ação, de contrapartida social, de divulgação do Município, metas qualitativas e quantitativas, planilha de custos, e cronograma físico-financeiro, conforme modelos estabelecidos pela CIE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá fornecer, a pedido dos interessados, esclarecimentos técnicos relativos aos projetos esportivos e estratégias de ação, observando-se procedimento a ser regulado em normativo específico.

§ 2º Os projetos indicarão a contrapartida social ou benefício social que sua execução trará para a comunidade local ou regional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude encaminhará os projetos devidamente instruídos, com parecer prévio, à CIE para a devida análise e decisão final.

§ 4º Na seleção dos projetos, além da capacidade executiva será observada a não concentração de recursos por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recurso e pela quantidade de projetos apresentados.

§ 5º Os projetos esportivos no segmento de rendimento serão ranqueados considerando-se o currículo esportivo com as devidas comprovações dos resultados alcançados pelo proponente por meio de informações da federação ou confederação esportiva ou entidade semelhante, certificados, e outros meios a serem analisados pela CIE.

§ 6º Os projetos esportivos serão considerados aprovados quando obtiverem o apoio da maioria simples (metade mais um) dos membros da CIE, presentes.

§ 7º No caso de parecer desfavorável, a CIE notificará o proponente informando-o das razões da decisão.

§ 8º A entidade civil ou clube social que for incentivador não poderá ser proponente de projeto esportivo e nem receber qualquer tipo de vantagem financeira ou material de beneficiário do incentivo.

Art. 6º Para a aprovação dos projetos os beneficiários deverão preencher necessariamente os seguintes requisitos:

I - Apresentar alvará de funcionamento do Município de Fazenda Rio Grande;

II - Apresentar registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - Comprovar, no mínimo, 12 meses de atividade esportiva;

IV - Apresentar Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município; Certidão Negativa da Justiça Federal bem como Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

V - Outros documentos indicados no Edital de Chamamento.

Art. 7º O Edital de Chamamento dos Projetos especificará, ainda, outros requisitos, dentre eles:

I - As metas que a Secretaria de Esporte pretende atingir, por meio da execução dos projetos;

II - As diretrizes básicas do plano de trabalho;

III - A estimativa de custo;

IV - Os critérios objetivos de avaliação dos projetos;

V - O plano de aplicação dos recursos;

VI - A contrapartida social;

VII - Os critérios de seleção no caso de empate;

VIII - O prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 8º As decisões da CIE serão sempre fundamentadas e levadas para homologação pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 9º Serão publicados no Diário Oficial do Município os projetos aprovados pela CIE e homologados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude com os seguintes dados:

I - Número do processo;

II - A modalidade esportiva;

III - Valor aprovado pela CIE;

IV - O local de realização do projeto.

Art. 10º Poderá a CIE redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários desde que:

I - Comprovado o desinteresse do beneficiário, ou

II - Não seja comprovada capacidade executiva do beneficiário.

Seção III
Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 11. Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude por servidor por esta designado, considerando as metas técnicas, a correta utilização de recursos, a contrapartida social e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 12. O acompanhamento dos projetos poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude visando à correção de irregularidades constatadas.

§ 1º Caso o beneficiário não corrija as irregularidades apontadas, concedida ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a CIE poderá adotar as seguintes medidas:

a) advertência ao beneficiário;
b) suspensão do projeto; e
c) cancelamento do projeto.

§ 2º Quando da ocorrência de intervenção pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude em projetos aprovados, serão emitidos pareceres técnicos justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos autores dos projetos.

§ 3º No caso de desistência de projeto, o valor do incentivo será direcionado para outro beneficiário através de processo próprio.

§ 4º A CIE avaliando critérios de conveniência e oportunidade poderá exigir do beneficiário outros documentos além dos solicitados nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Divulgação do Município

Art. 13. É obrigatória a menção "Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande" e "Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude SMELJ", bem como ao programa "FAZENDA PROESPORTE", nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria.

§ 1º As pessoas jurídicas de natureza esportiva beneficiárias por esta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura, em todos os uniformes usados em competições, e em outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela CIE.

§ 2º O Município de Fazenda Rio Grande poderá utilizar as imagens das pessoas discriminadas no parágrafo anterior para a promoção das suas atividades institucionais, sendo que a apresentação de projeto pelos beneficiários implica em ciência e anuência por parte deste, quanto à utilização prevista no presente dispositivo.

§ 3º As ações de divulgação provenientes do incentivo serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

§ 4º A inobservância do contido neste artigo terá por consequência a não aprovação da prestação de contas pela CIE.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 14. A prestação de contas considerará os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude elaborando laudo final que será apreciado pela CIE.

Parágrafo único. O laudo final concluirá acerca da utilização dos recursos, do cumprimento das metas e quanto os meios de divulgação do Município, podendo ser parcial no que se refere à contrapartida.

Art. 15. A prestação de contas acerca da utilização dos recursos financeiros compreenderá a verificação do cumprimento do termo de compromisso e da legislação fisco contábil vigente.

§ 1º A critério da Administração Municipal, poderão ser exigidas prestação de contas parciais ou mensais, ou em outro lapso de tempo, condicionando-se a continuidade do repasses, à aprovação das referidas contas.

§ 2º No caso da não aprovação da prestação de contas, fica o beneficiário automaticamente impedido de receber recursos de incentivo ao Esporte em projetos futuros até regularização.

§ 3º A não-realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site sujeitarão o beneficiário, às sanções penais, e administrativas previstas nesta lei.

Art. 16. A prestação de contas acerca das metas técnicas se dará pela comparação dos objetivos e metas previstos e atingidos, observação da melhora de desempenho.

Art. 17. A prestação de contas acerca da divulgação compreenderá o adequado cumprimento dos meios utilizados.

Art. 18. A prestação de contas acerca da contrapartida social compreenderá a análise correta da execução da proposta objeto do projeto aprovado.

Art. 19. O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo fixado no Edital de Chamamento dos Projetos.

Art. 20. Na hipótese de não aprovação da prestação de contas ou de sua não prestação, os respectivos processos serão remetidos à Procuradoria do Município, para cobrança e ressarcimento, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30%, sobre o valor devidamente corrigido na forma especificada no edital de chamamento, não o eximindo das demais sanções previstas em lei.

Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. A Secretaria manterá um banco de projetos aprovados pela CIE.

Art. 22. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:52:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 042/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 042/2023, que cria o programa de incentivo ao Esporte 'FAZENDA PRÓESPORTE', no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em atenção artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e confere outras providências.

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte (PROESPORTE), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com o intuito de promover o desenvolvimento do esporte nas diversas modalidades e fomentar práticas esportivas formais e não-formais em nosso município.

O esporte desempenha um papel crucial no bem-estar e na qualidade de vida da comunidade. Além disso, é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão social, a saúde, a educação, e o espírito de equipe. No entanto, para que esses benefícios sejam acessíveis a todos os cidadãos de Fazenda Rio Grande, é necessário o apoio do Poder Público.

As razões que justificam a criação do PROESPORTE são as seguintes:

I - Desenvolvimento do Esporte Amador e de Base: O esporte amador e de base é fundamental para a formação de novos talentos e para o fortalecimento das agremiações esportivas em nosso município. Através do programa, buscamos incentivar a adoção de agremiações esportivas em diversas modalidades por parte de pessoas jurídicas.

II - Apoio às Modalidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: O programa visa angariar recursos para o desenvolvimento de todas as modalidades esportivas sob a alçada da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Isso garantirá que todas as modalidades, sejam elas populares ou menos conhecidas, tenham a oportunidade de prosperar e crescer.

III - Incentivo a Projetos de Desenvolvimento Esportivo: O programa permitirá a aplicação de recursos orçamentários no incentivo direto de projetos que visem o desenvolvimento de práticas esportivas formais e informais. Isso inclui desde programas de treinamento de modalidades esportivas até projetos de pesquisa científica relacionados ao esporte.

IV - Transparência: A criação da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) assegura um processo transparente de análise e seleção dos projetos, com

representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. Além disso, a prestação de contas e a verificação da correta utilização dos recursos garantem a transparência e a responsabilização dos beneficiários.

Fomento à Responsabilidade Social Corporativa: A possibilidade de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos investirem em esporte incentiva a responsabilidade social corporativa, fortalecendo o compromisso das empresas com a comunidade.

Com base nessas considerações, o PROESPORTE se apresenta como uma iniciativa essencial para o desenvolvimento do esporte em Fazenda Rio Grande, promovendo a inclusão, o lazer, a saúde e o crescimento das agremiações esportivas em nosso município. Acreditamos que este programa beneficiará diretamente a comunidade e contribuirá para um futuro mais saudável e ativo para todos os cidadãos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 14:57:27 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: **65.724/2023**

Interessado: **Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR**
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - FAZENDA PRÓESPORTE Súmula: "Cria o FAZENDA PRÓESPORTE, em âmbito municipal, programa de incentivo ao Esporte, em atenção art. 217 da Constituição Federal (prevê que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais , como direito de cada um)" e dá outras providências"

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R$ -		R$ 9.808,00		R$ 10.808,00
total	R$ -		R$ 9.808,00		R$ 10.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCICIO	A VALOR ESTIMADO		B ORÇAMENTO ANUAL		C IMPACTO (A / B)
2023	0,00		642.541.410,53		0,0000%
2024	9.808,00		618.473.986,05		0,0016%
2025	10.808,00		665.331.161,98		0,0016%

Nota Explicativa

1. O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está respaldado pelo Memorando n/ 65.724/2023 [SM de Esporte, Lazer e Juventude. No qual, complementa uma informação, detalhando NÃO haver custos ou desembolsos, ao Município, com a celebração, implantação e disponibilização de serviços, e aquisição de Materiais , oriundos do Projeto Lei FAZENDA PRÓESPORTE. Porém, há um rol de custos, cfe último Parecer de SMELJ.
2. Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude , no referido Processo.
3. O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R$ 0,00] , repre - sentando 0,0000% sobre o RCL , já em 2024 [R$ 9.808,00], representando 0,0016% sobre o RCL e para 2025 [R$ 10.808,00], gerando um impacto de 0,0016% sobre o RCL.
4. O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.27 20:35:56 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças